



**GROSSO**  
**DE**  
**ESTADO DE MATO**  
**CÂMARA MUNICIPAL PARANATINGA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, situada na Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.359.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. CLEITON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, filho de ANTONIO ALVES RODRIGUES DA SILVA e ISABEL RODRIGUES DA SILVA, nascido em 05/05/1978, natural de Cassilândia -MS, portador da cédula de identidade RG nº 976.349 SSP/MT, expedida em 05/05/1998 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o 550.564.311-68, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras s/nº no Bairro Jardim Panorama, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 32.951.535/0104-40 INSC. ESTADUAL 139087826, estabelecida na Av. Brasil nº Centro, cidade de Paranatinga — MT, Neste ato representado pela Senhora Tama Pereira de Souza, Gerente Comercial, Inscrito na Cédula de Identidade RG nº: 19641788 SSP MT , e do CPF nº : 044.252.221-56, residente e domiciliada na Cidade de Paranatinga MT, Doravante denominada simplesmente de CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato, realizado na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022, Na data de 20 de maio de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1— Este contrato tem por objeto a aquisição de 03 condicionadores de ar - com capacidade de 12000 btu's, model Split high wall, tipo de ciclo frio, cor branco, encaixe, filtro de ar antibacteriana, vazão de ar no mínimo 500 m<sup>3</sup> controle remoto sim, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220 v, todos os equipamentos de condicionado tipo Split high wall (tipo 1 ao 3), deverão possuir a tecnologia inverter, apresentar etiqueta nacional conservação de energia, encaixe autorizada pelo inmetro, deverão ser acompanhados do manual de instruções e português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos 00014272 unidade cod: 1 , e 02 refrigeradores do tipo frigobar, capacidade mínima de 80 litros, tensão 127/220v, congelador, linha econômica, prateleira deslizante e removíveis com total aproveitamento, gaveta ou cesto para legumes, porta reversível. classe a ou selo procel. cor branca. capacidade total entre 80 a 90 litros. altura aproximada de 900mm TCE: 00063639 Unida

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

cód.: 01, conforme a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993, conforme determina a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.99 Conforme proposta de preços que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E

2.1 — A Presente aquisição deverá ser feita de acordo com o objeto contrato.

FORMA DE FORN

ma citado no present

DA FORM

acima • do pre nte



#### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DÁS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 — O valor do referido Contrato é de R\$ 8.155,00 (Oito mil cento e cinquenta e cinco reais) onde o pagamento será efetuado mediante nota fiscal, no Departamento Financeiro, devidamente atestada pelo servidor responsável.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 — O presente contrato terá vigência até o termino da compra, conforme consta nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecido no presente contrato, deverá ser formalizado através da Lei N° 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

##### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01 — Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 — Câmaras Municipal

01.001.01 Legislativa

01.001.01.031 — Ação Legislativa

01.001.01.031.0001 — Processo Legislativo

01.001.01.031.0001.1001 — Aquis. de Equip.Moveis e Mat Permanente

01.001.01.031.0002.1001.4.4.90.52 — Equipamentos e material Permanente.

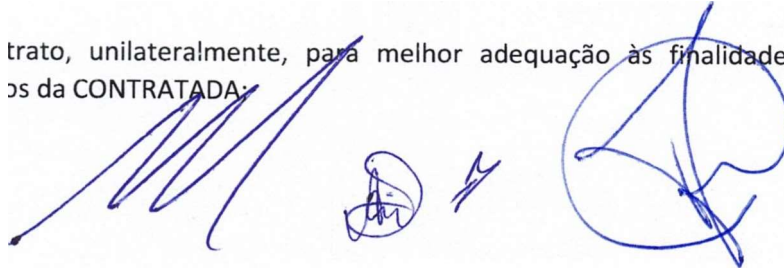
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 — Os direitos e responsabilidade das partes aplicáveis são:

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;

f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades dos interesses da CONTRATADA, respeitando os direitos da CONTRATADA;



em nome do interesse público,

g) rescindir unilateralmente o Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 — As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 — A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 — As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga— MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 — De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 — As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 — A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 — A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 — A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;
- c) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 — A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

10.1 — Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 — Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 — A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 — Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 — E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e igual valor, em duas cópias, uma para cada parte, e uma para os autos, todas as quais terão a mesma validade. As partes são capazes e capazes.

e forma efeitos legais, na  
testemunhas idôneas

presença de

CONTRATADA, mutuamente  
para todos os efeitos



**GROSSO  
DE  
ESTADO DE MATO  
CÂMARA MUNICIPAL PARANATINGA**

12.1- A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 — Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 — E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga—MT, 20 de maio de 2022

Presidente - o atante  
MUNICIPA DE ARANATINGA

ÂMARA

[  
TROMAR  
MOV

LTDA

CNPJ/MF:31.951.535/0104-40

ETRODOMEST]

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME: NOME: CPF: CPF:

CIENTE:

JOEL C OSO DE SOUZA    ADRIANA MARIA SANTOS DA SILVA PROCURADOR JURÍDICO  
GESTÃO DE CONTRATOS

GROSSO

DE

Rua Monteiro Lobato, n 707 — Centro — Paranatinga-MT — CEP 78.870-000  
Fone (66) 3573-1010 3573-4000